



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 76/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1704/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1789/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49 , doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Janaina Iveronica de Oliveira – ME (Med Plus Comércio de Produtos Cirúrgicos), Médicos e Hospitalares, inscrita no CNPJ nº 07.851.743/0001-14, sitiado na Avenida Presidente Vargas 2160, na cidade de Santa Maria-RS, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissa, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Compra de equipamentos hospitalares, para rede de cuidado materno paterno infantil” da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Sul-RS, conforme documentos em anexo (Estudo Técnico Preliminar, Dispensa de Formalização de Demanda e Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Maca Ginecológica	Un.	2	R\$ 20.150,00	R\$ 40.300,00
02	Balança Media Digital Pediátrica	Un.	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
KIT EMBUCHAMENTO TRASEIRO PEÇAS TOTAL - R\$					R\$ 41.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO EQUIPAMENTO

- 2.1. Maca ginecológica deve ser elétrica, com apoio para as costas, pernas, elevação total e rodízio com freios;
- 2.2. Maca ginecológica deve possuir comando por controle de pedal, chave geral de segurança e 220V;
- 2.3. Maca ginecológica deve ter estofamento revestido com PVC e estrutura em aço;
- 2.4. Balança média digital pediátrica deve possuir pesagem de até 15kg para bebês;
- 2.5 Caso de avarias ou defeitos, o contratante deve substituir, reparar ou corrigir os equipamentos
- 2.6 Equipamentos novos, com qualidade equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sendo prorrogável diante de justificativas.
- 3.2. O local de entrega dos equipamentos será no setor administrativo da secretaria de saúde do município de Paraíso do Sul-RS, localizado no endereço: Avenida Afonso Pena nº 105.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, e o aceite dado pelo(a) Secretário(a) ou responsável pela pasta ou servidor responsável.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2147000 – Rede Bem Cuidar RS
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos...
Fonte de Recursos: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos (4293 Aquis. Mat. Permanente)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual, sempre que solicitados pelo CONTRATADO;
- Receber, conferir e atestar o equipamento entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência e da proposta vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- Providenciar a emissão da nota de empenho e demais documentos necessários à formalização e execução do contrato;
- Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;
- Assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias para a correta execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir a procedência e a qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas técnicas e de seguranças aplicáveis;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato;
- Efetuar a entrega do objeto no endereço previamente acertado, em perfeitas condições, conforme especificações presentes no Termo de Referência;
- Contatar a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA apenas a remuneração proporcional aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Leonardo de Almeida Dressler**, agente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e **Roberto Leopoldo Schorn**, Secretário Municipal de Saúde, ou por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este compatível com o objeto contratado. Findo o prazo, o contrato será considerado encerrado, salvo se houver previsão e justificativa para eventual prorrogação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 15 de Dezembro de 2025.

**Janaina Iveronica de Oliveira – ME - MED
PLUS**
CNPJ: 07.851.743/0001-14

Claiton Cléo Muller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS